Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO	:	**AC00-SECSES-155/2012**
PROCESSO TC/MS	:	TC/6362/2008
PROTOCOLO	:	910085
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS
RESPONSÁVEL	:	JOÃO PAULO BARCELLOS ESTEVES
CARGO DO RESPONSÁVEL	:	EX-SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 489/2008-SMS
RELATOR	:	CONS. JOSE RICARDO PEREIRA CABRAL

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, na 7ª Sessão Ordinária do TRIBUNAL PLENO, realizada no dia 11 de abril de 2012.

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e, acolhendo em parte o parecer do Ministério Público de Contas, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas **ACORDAM** em:

CONHECER e DAR PROVIMENTO ao Recurso de Pedido de Reconsideração, amoldado à nomenclatura de Recurso Ordinário interposto pelo Sr. João Paulo Barcelos Esteves, para, com base no Artigo 69, da Lei Complementar nº 160/2012, e no Inciso II, do Artigo 311, e Inciso I, segunda figura, do Artigo 312, ambos do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, ALTERAR a convicção formada no item "1" e SUPRIMIR o comando do item "2", da Decisão Simples nº 02/0245/2010, de folhas 313, com os efeitos práticos de DECLARAR REGULAR E LEGAL a etapa de Execução da Despesa do Contrato nº 489/2008, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Dourados e a empresa Cristo Rei Construtora e Incorporadora Ltda., e EXCLUIR totalmente a cominação da multa imposta ao Recorrente.

Procedidos os avisos de estilo aos interessados, declarar EXTINTO o processo e determinar seu ARQUIVAMENTO, com as cautelas pertinentes.

Sala das Sessões, 11 de abril de 2012.

(a)Conselheiro Cícero Antônio de Souza
Presidente
(a)Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral
Relator
(a)Conselheiro José Ancelmo dos Santos
(a)Conselheiro Iran Coelho das Neves
(a)Conselheiro Waldir Neves Barbosa
(a)Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano
(a)Conselheiro Ronaldo Chadid
(a)Dr. José Aêdo Camilo– Procurador Geral de Contas do Ministério Público de Contas.

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/kces